Assembleia Legislativa
Estado de Rondônia
135
Folha

PROTOCOLO	ACATADA	EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 640/2024	Nº 03

AUTORA: CEFTOOA

Altera o inciso I do art. 8º do Projeto de Lei nº 640/2024 que "Estima a receita e fixa a despesa do estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2025."

Fica alterado o inciso I do art. 8º do Projeto de Lei nº 640/2024, com a seguinte redação:

"Art. 8º .....)

I - alterar as dotações orçamentárias, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, de uma mesma ação ou de uma ação para outra, de uma mesma categoria econômica e ainda de uma categoria econômica para outra, dentro da mesma unidade orçamentária, até o limite de 10% (dez por cento) da dotação atualizada da Unidade Orçamentária." (NR)

Plenário das Deliberações, 22 de outubro de 2024.

Deputada IEDA CHAVES
Presidente

Deputado EZEQUIEL NEIVA
Vice-Presidente

Deputado LAERTE GOMES

Deputado ISMAEL CRISPIN

Deputado LUIZINHO GOEBEL

Deputado JEAN OLIVEIRA

Assembleia Legislativa Estado de Rondônia
136
Folha

PROTOCOLO		EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 640/2024	Nº 03

AUTORA: CEFTOOA

Deputado CÁSSIO GOIS

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente emenda tem como finalidade ajustar o art. 8º do Projeto de Lei nº 640/2024 para restabelecer o limite de 10% na abertura de créditos suplementares por anulação de dotações, em conformidade com o percentual já praticado na LOA 2024.

A elevação do limite para 20%, prevista no PLOA 2025, amplia significativamente a margem de flexibilidade orçamentária, o que pode reduzir o poder fiscalizatório do Legislativo e comprometer o controle sobre o uso dos recursos públicos. Essa maior permissividade enfraquece o debate prévio no processo orçamentário e pode indicar falhas no planejamento inicial, uma vez que a necessidade constante de suplementações reflete a inadequação das previsões apresentadas.

Dessa forma, a presente emenda busca corrigir esse ponto, restabelecendo um critério mais rigoroso e equilibrado para a execução orçamentária, garantindo transparência, qualidade no planejamento e o fortalecimento do controle legislativo.

Pelo exposto, requer o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente Emenda Modificativa.